



SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO – REDE LA SALLE

REGIMENTO ESCOLAR

LA SALLE BRASÍLIA



La  Salle
Brasília

ENTIDADE MANTENEDORA		
ABEL - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS		
ENDERECO Rua Santo Alexandre, 93	CEP 03542-100	CIDADE Sao Paulo
TELEFONE (51) 3358-3600	E-MAIL assessoriaeducacional@lasalle.org.br	
UNIDADE		
COLEGIO LA SALLE BRASILIA		
ENDERECO SGAS Quadra 906 Conjunto E	CEP 70.390-060	CIDADE Brasilia-DF
TELEFONE (61) 3443-7878	FAX -----	E-MAIL lasalledf@.lasalle.org.br
NATUREZA DO ATO LEGAL RELATIVO AO ESTABELECIMENTO	ORGAO EMISSOR	NUMERO
Autorização Prévia do Ensino de 1º Grau	SEDF	Portaria nº13/SEEDF, de 5 de março de 1974.
Autorização para ministrar por 4 anos o Ensino de 2º Grau e Aprova o Curricula de Ensino de 1º e 2º Grau	SEDF	Portaria nº14/SEEDF, de 6 de junho de 1975.
Reconhecimento	SEDF	Portaria nº41/SEEDF, de 3 dezembro de 1976.
Funcionamento	SEDF	Portaria nº42/SEEDF, de 24 setembro de 1980.
Autorização para funcionamento da Creche e Maternal e Jardim de Infância	SEDF	Portaria nº54/SEEDF, de 29 dezembro de 1982.
Aprovação da Proposta Curricular para o Ensino do 2º Grau	SEDF	Portaria nº42/SEEDF, de 24 setembro de 1985.
Redeenciamento pelo prazo de 5 anos	SEDF	Portaria nº55/ SEEDF, de 01 de abril de 2008.
Regulamentação do Ensino Fundamental de Nove Anos.	SEDF	Portaria nº159 / SEEDF, de 28 de julho de 2008.
Mudança de Nome do Colegio La Salle	SEDF	Ordem de Servigo nº297/SUPLAV/SEEDF, de 29 de dezembro de 2010.
Redeenciamento pelo prazo de 5 anos e Aprova a Proposta Pedagógica.	SEDF	Portaria nº170 / SEEDF, de 8 de outubro de 2015.

CURSOS OFERECIDOS PELA UNIDADE DE ENSINO
Educação Infantil: a partir de 2 anos
Ensino Fundamental
Ensino Médio

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	8
Das Disposições Preliminares.....	8
CAPÍTULO I	8
Identificação da Rede La Salle de Ensino.....	8
TÍTULO II	8
Dos Princípios, Fins e Objetivos	8
CAPÍTULO I	8
Da Princípios da Educação Nacional	8
CAPÍTULO II	9
Dos Princípios da Educação da Rede La Salle	9
CAPÍTULO III.....	10
Dos Fins da Educação.....	10
CAPÍTULO IV.....	11
Da Filosofia.....	11
CAPÍTULO V	11
Dos Objetivos.....	11
SEÇÃO I	12
Da Educação Infantil.....	12
SEÇÃO II.....	12
Do Ensino Fundamental.....	12
SEÇÃO III.....	13
Do Ensino Médio	13
TÍTULO III.....	14
Da Organização Pedagógica e Administrativa	14
CAPÍTULO I	14
Da Direção e Órgãos Colegiados	14
SEÇÃO I	14
Da Direção	14
SEÇÃO II.....	16
Da Equipe Diretiva.....	16
SEÇÃO III.....	16
Da Supervisão Educativa	16
SEÇÃO IV	17
Da Supervisão Administrativa	17
SEÇÃO V.....	17
Da Secretaria Escolar	17
SEÇÃO VI	18
Do Conselho Pedagógico-Administrativo	18
SEÇÃO VII.....	19
Do Conselho de Classe	19
CAPÍTULO II	20
Da Equipe Pedagógica	20
TÍTULO IV.....	20
Da Organização Curricular e do Funcionamento	20
CAPÍTULO I	20
Dos Níveis e Modalidades da Educação Básica	20
SEÇÃO I.....	21
Da Educação Infantil.....	21

SEÇÃO II.....	21
Do Ensino Fundamental.....	21
SEÇÃO III.....	21
Do Ensino Médio.....	21
CAPÍTULO II.....	23
Da Matrícula.....	23
CAPÍTULO III.....	24
Da Metodologia de Ensino.....	24
CAPÍTULO IV.....	27
Da Avaliação.....	27
SEÇÃO I.....	27
Da Avaliação da Instituição de Ensino.....	27
SEÇÃO II.....	27
Da Avaliação das Aprendizagens do Aluno.....	27
SEÇÃO III.....	28
Do Desempenho na Educação Infantil.....	28
SEÇÃO IV.....	28
Do Desempenho no Ensino Fundamental no 1º e 2º Ano.....	28
SEÇÃO V.....	29
Do Desempenho do 3º ano do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio.....	29
SEÇÃO VI.....	29
Do Sistema De Promoção do 3º ano do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio.....	29
SEÇÃO VII.....	29
Dos Estudos De Recuperação.....	29
SEÇÃO VIII.....	30
Da Reprovação.....	30
SEÇÃO IX.....	30
Da Progressão Parcial.....	30
SEÇÃO X.....	31
Da Reclassificação Dos Alunos.....	31
SEÇÃO XI.....	31
Da Classificação.....	31
SEÇÃO XII.....	31
Da Transferência, Aproveitamento de Estudos e Adaptação Curricular.....	31
SEÇÃO XIII.....	32
Da Aceleração de Estudos.....	32
SEÇÃO XIV.....	32
Do Avanço.....	32
SEÇÃO XVII.....	32
Do Controle da Frequência.....	32
TÍTULO V.....	33
Da Regularização da Vida Escolar.....	33
CAPÍTULO I.....	33
Dos Registros, Escrituração e Arquivos Escolares.....	33
SEÇÃO I.....	34
Dos Objetivos e Formas.....	34
SEÇÃO II.....	34
Dos Instrumentos de Registro e Escrituração.....	34
SEÇÃO III.....	36
Dos Atos Oficiais Deste Estabelecimento.....	36
SEÇÃO IV.....	36

Da Expedição de Certificados de Conclusão e Históricos Escolares	36
TÍTULO VI.....	37
Dos Direitos e Deveres	37
CAPÍTULO I	37
Dos Direitos.....	37
SEÇÃO I.....	37
Dos Professores.....	37
SEÇÃO II.....	38
Dos Alunos.....	38
SEÇÃO III.....	38
Dos Pais e/ou Responsáveis.....	38
SEÇÃO IV	39
Dos Colaboradores Administrativos	39
CAPÍTULO II.....	39
Dos Deveres	39
SEÇÃO I.....	39
Dos Professores.....	39
SEÇÃO II.....	40
Dos Alunos.....	40
SEÇÃO III.....	41
Dos Pais e/ou Responsáveis.....	41
SEÇÃO IV	42
Dos Colaboradores Administrativos	42
CAPÍTULO III.....	42
Das Normas de Convivência.....	42
SEÇÃO I.....	42
Dos Vetos ao Aluno	42
SEÇÃO II.....	43
Das Faltas Graves.....	43
SEÇÃO III.....	44
Dos Procedimentos	44
TÍTULO VII	45
Do Ano Letivo e do Calendário Escolar	45
TÍTULO VIII.....	45
Da Proposta Educativa Lassalista.....	45
TÍTULO IX.....	46
Dos Planos de Estudos.....	46
TÍTULO X	46
Do Projeto Político Pedagógico Escolar	46
TÍTULO XI.....	47
Do Plano De Ensino Do Professor.....	47
TÍTULO XII	47
Do Plano de Orientação das Práticas Pedagógicas da Educação Infantil	47
TÍTULO XII	47
Do Atendimento Educacional Especializado - AEE	47
TÍTULO XIV.....	48
Dos Espaços Pedagógicos.....	48
CAPÍTULO I	49
Da Biblioteca	49
CAPÍTULO II.....	49
Dos Laboratórios.....	49

J. Jorge Alexandre Brilhante

CAPÍTULO III.....	50
Da Sala Multifuncional	50
TÍTULO XV	50
Das Disposições Finais	50

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Identificação da Rede La Salle de Ensino

Art. 1º. O Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs é uma Instituição da Igreja Católica Apostólica Romana, fundada formalmente em 1694, em Reims, França, por João Batista de La Salle, vindo instalar-se no Brasil em 13 de janeiro de 1907, para fundar, manter e dirigir estabelecimentos de ensino em Educação Infantil, Fundamental e Médio de acordo com as normativas educacionais do estado brasileiro.

Parágrafo único: A Rede La Salle, entidade prestadora de serviços educacionais, tem como missão “formar cristã e integralmente as crianças, os jovens e os adultos, mediante ações educativas de excelência”, considerando a realidade contemporânea e os princípios institucionais dinamizados pela fé, fraternidade e serviço.

Art. 2º. Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, entidade de utilidade pública e caráter confessional católica, com fins educativos, culturais e filantrópicos, cujo Estatuto está registrado no Cartório de Registro Especial de São Paulo – SP sob o nº 9.214, Livro A, Número 5, de Registro de Pessoas Jurídicas e cuja sede se situa na Rua Santo Alexandre, nº 93, Bairro - Vila Guilhermina, em São Paulo - SP.

TÍTULO II Dos Princípios, Fins e Objetivos

CAPÍTULO I Da Princípios da Educação Nacional

Art. 3º. A educação é ministrada com base nos seguintes princípios, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no 9394/96:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância.
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.
- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.
- VII. valorização do profissional da educação escolar.
- VIII. gestão democrática do ensino, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino, em consonância com os princípios da educação da Rede La Salle.
- IX. garantia de padrão de qualidade.
- X. valorização da experiência extraescolar.
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII. consideração com a diversidade étnico-racial.
- XIII. garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Parágrafo único: A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 2º da LDB).

CAPÍTULO II

Dos Princípios da Educação da Rede La Salle

Art. 4º. A Rede La Salle é uma instituição católica, regida pelo(a):

- I. Fidelidade à mensagem cristã tal como é apresentada pela Igreja Católica Apostólica Romana.
- II. Empenho Institucional ao serviço do Reino de Deus, fazendo das bem-aventuranças a norma da vida.
- III. Compromisso com a formação e a promoção do homem integral.
- IV. Diálogo incessante entre fé e cultura e fé e vida.
- V. Valorização do patrimônio cultural da humanidade e das descobertas da ciência.
- VI. Ensino sistemático e crítico da cultura à luz da fé e das virtudes cristãs.
- VII. Espaço e tempo de encontro da comunidade cristã, que vive e proclama os valores de vida.

Art. 5º. A Rede La Salle é regida pela inspiração:

- I. Cristã, pois tem origem, orientação e finalidades em Jesus Cristo.
- II. Universal, ao entender que todos têm direito à educação, independentemente das condições econômicas e sociais.

- III. Ligada à vida, uma vez que sua concepção de educação parte da vida concreta dos educandos.
- IV. Fraternal e participativa, pois estabelece vínculos de fraternidade e cooperação constantes entre os membros da comunidade educativa (Colaboradores – Educando – Família).
- V. Centrada no educando, ele é o centro do processo educativo e por isso é necessário conhecê-lo da melhor maneira possível e oferecer atenção diferenciada, adaptada e personalizada.
- VI. Integral e integradora, já que pressupõe formar a pessoa na totalidade do seu ser.
- VII. Eficiente e eficaz, pois busca oferecer educação que atenda às necessidades do educando e garanta uma formação para toda a vida.
- VIII. Popular, uma vez que considera a vivência e a realidade da vida da pessoa-educando.
- IX. Aberta, porque a proposta educativa atende à sociedade, respondendo pela qualidade da educação dos cidadãos e à Igreja.

CAPÍTULO III

Dos Fins da Educação

Art. 6º. A educação lassalista tem por finalidade:

- I. ensinar a Bem Viver frente às necessidades da realidade contemporânea, organizando e criando condições necessárias à vida intelectual, psíquica, transcendente, moral, social, apostólica, sentimental, material, para uma vida plena.
- II. promover a formação cristã e integral das crianças e dos jovens mediante ações intencionadas e sistemáticas de humanização e evangelização, aprendizagem e crescimento permanente, que dá unidade e sentido à vida.
- III. o desenvolvimento das competências, das habilidades, dos valores, das atitudes e da espiritualidade do aluno, garantindo a formação integral, indispensável ao exercício da cidadania, e a progressão no trabalho e nos estudos posteriores.
- IV. orientar e promover a educação humana e cristã do aluno, concebendo-o integralmente.

Art. 7º. Somos uma rede de educação constituída de Comunidades Educativas as quais Irmãos e Colaboradores, juntos e criativamente, buscam ser fiéis ao carisma e ao compromisso com a missão Lassalista. A Comunidade educativa é o espaço de convivência, de ensino e aprendizagem, de vivência da fé, da fraternidade e do serviço.

CAPÍTULO IV

Da Filosofia

Art. 8º. Concebemos a Educação como direito fundamental da pessoa humana, um itinerário intencionado e sistemático de humanização, aprendizagem e crescimento permanente, que dá unidade e sentido à vida.

Art. 9º. Nesse processo, os alunos lassalistas são convidados a serem protagonistas do próprio desenvolvimento, aprendendo a ser, conhecer, conviver, fazer, colaborar e inovar.

Art. 10. Somos uma rede internacional de Educação que se constrói e se reconstrói por meio da ação criativa dos seus membros e das diversas comunidades educativas e religiosas que a compõe. Na missão educativa, nos organizamos de acordo com os moldes de uma ‘Comunidade Educativa’, na qual as ações pedagógicas, administrativas e pastorais são realizadas a partir da dinâmica do diálogo, da subsidiariedade, da interdependência e da colaboração entre os diversos serviços e níveis organizacionais, com o efetivo envolvimento de todos os integrantes no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da vida institucional.

Art. 11. Nossas Comunidades Educativas, em comunhão com a Igreja e inspiradas no espírito de fé e zelo, na fraternidade e no serviço, organizam-se institucionalmente como ‘Escola em Pastoral’, o que as leva a irradiar um jeito próprio de se relacionar, de educar e de evangelizar, inspirado na pedagogia de Jesus Cristo e na herança pedagógica lassalista.

CAPÍTULO V

Dos Objetivos

Art. 12. A educação lassalista objetiva organizar e desenvolver processos formativos de caráter humano, científico, estético, teológico-cristão, ético-morais, sustentáveis e pastorais comprometidos com a Igreja, a Sociedade e com a História coletiva e individual por meio da compreensão, da descoberta, da construção e da reconstrução dos sentidos e significados que envolvem a vida.

Art. 13. Buscamos acolher e formar as crianças e os jovens para que sejam capazes, à luz dos princípios da educação lassalista de:

- l. aprender a aprender, mediante o ato de compreender, descobrir, construir e reconstruir o conhecimento e as próprias experiências de vida.

- II. aprender a fazer, enfrentando as situações da própria existência e da sociedade com maturidade e decisões justas e solidárias.
- III. aprender a viver, reconhecendo-se a si mesmo, o outro e a Deus e desenvolvendo formas fraternas de viver juntos.
- IV. aprender a ser, manifestando-se de forma criativa, crítica, autônoma, ética, estética, amável e responsável diante de si, do mundo e de Deus.

SEÇÃO I

Da Educação Infantil

Art. 14. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, afetivo, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental

Art. 15. O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, tem por objetivos:

- I. desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca e social.

Art. 16. Compete ao corpo administrativo e pedagógico da Comunidade Educativa organizar as condições necessárias para:

- I. desenvolver competências, habilidades, atitudes, valores e espiritualidade, conforme as diretrizes de cada área do conhecimento.
- II. proporcionar o desenvolvimento do educando, tendo em vista a articulação dos saberes e a resolução de problemas.

- III. realizar um percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do Ensino Fundamental, evitando rupturas no processo de aprendizagem e garantindo maiores condições de sucesso.
- IV. propiciar o desenvolvimento contínuo, progressivo e integral, abrangendo os níveis físico, psíquico, espiritual e cognitivo, como forma de transformação da pessoa e da sociedade.
- V. desenvolver o espírito crítico e criativo, como forma de interagir com o meio, face aos novos conhecimentos adquiridos e à luz da fé e dos valores cristãos.
- VI. promover a formação de atitudes harmoniosa com a natureza, consigo mesmo, com os outros e com Deus.
- VII. favorecer a ampliação dos saberes nas dimensões do aprender, do fazer, do conviver e do ser sustentados na democracia, justiça e solidariedade.
- VIII. oportunizar experiências com a ciência, estimulando a investigação científica.
- IX. oportunizar vivências que permitam o desenvolvimento de habilidades físico-motoras, habilidades socioemocionais, e habilidades de organização e do viver em grupo.
- X. despertar e desenvolver habilidades simples e complexas no âmbito das linguagens, da matemática, das ciências da natureza e humanas e do ensino religioso.
- XI. construir o projeto de vida, organizando e projetando a vida como um dom de Deus.
- XII. estimular a pesquisa e a inovação, utilizando-se dos elementos estéticos e tecnológicos.
- XIII. propiciar a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- XIV. fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca, em que se assenta a vida social.

SEÇÃO III

Do Ensino Médio

Art. 17. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tem como objetivos:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos.
- II. preparar os educandos com conhecimentos científicos e humanos na perspectiva do seu projeto de vida e da realização plena.
- III. preparar para o trabalho e o exercício da cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

- IV. aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- V. compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada área do conhecimento.

Art. 18. A ação educativa do Ensino Médio deve ser orientada pelos seguintes princípios:

- I. Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II. Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III. Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos.
- IV. Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V. Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI. Sustentabilidade ambiental;
- VII. Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII. Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX. Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

TÍTULO III

Da Organização Pedagógica e Administrativa

CAPÍTULO I

Da Direção e Orgãos Colegiados

SEÇÃO I

Da Direção

Art. 19. A Direção da Comunidade Educativa é constituída pelo:

- I. Diretor.

II. Vice-diretor.

Parágrafo único: As funções do Diretor e Vice-diretor são exercidas por profissionais nomeados pela presidência da Rede La Salle.

Art. 20. Ao Diretor cabe:

- I. Zelar para que a Filosofia Lassalista seja conhecida e vivenciada entre os membros da Comunidade Educativa e da comunidade em geral.
- II. Liderar o processo de posicionamento estratégico da Instituição.
- III. Acompanhar o cumprimento dos documentos / normas institucionais e legais atuais e futuras.
- IV. Acompanhar o processo de captação / seleção de ingresso de novos alunos.
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas das instâncias colegiadas e a realização da Missão Lassalista.
- VI. Assessorar, articular e dinamizar os diversos serviços e projetos pedagógicos e educacionais, garantindo a unidade do processo.
- VII. Manter a Mantenedora informada sobre projetos, resultados e desempenho das atividades.
- VIII. Buscar de novas fontes de ingressos, recursos, com a criação de novos produtos e serviços.
- IX. Encaminhar para avaliação e aprovação da Mantenedora, a criação, suspensão ou cessação de cursos / turnos.

Parágrafo único: O Diretor, legalmente habilitado, é o dinamizador do processo educativo, promovendo um ambiente propício ao cultivo e à vivência da filosofia orientadora expressa na Proposta Educativa Lassalista.

Art. 21. Ao Vice-diretor cabe:

- I. Zelar para que a Filosofia Lassalista seja conhecida e vivenciada entre os membros da Comunidade Educativa e da comunidade em geral.
- II. Assessorar, articular e dinamizar os diversos serviços e projetos pedagógicos e educacionais, garantindo a unidade do processo.
- III. Prestar suporte e apoio ao Diretor da Unidade em todas as responsabilidades e papéis.
- IV. Responder integralmente pelas atividades de Diretor, quando da ausência deste, assumindo os objetivos como próprios.

Parágrafo único: O Vice-diretor, coparticipante da Direção, pode assumir outras funções na Comunidade Educativa.

SEÇÃO II

Da Equipe Diretiva

Art. 22. A Equipe Diretiva é constituída pelo:

- I. Diretor, que o preside.
- II. Vice-diretor.
- III. Supervisão Educativa.
- IV. Supervisão Administrativa.
- V. Secretaria Escolar.
- VI. Associados canonicamente à Rede La Salle, Irmãos Lassalistas, que integram a Comunidade Educativa.

Parágrafo único: Outros membros da Comunidade Educativa podem ser convidados para fazer parte da Equipe Diretiva, respeitando o número inferior a sete pessoas.

SEÇÃO III

Da Supervisão Educativa

Art. 23. A função da Supervisão Educativa, exercida por profissional habilitado e designado pelo Diretor, tem por finalidade assegurar a qualidade do processo de aprendizagem, promovendo o conhecimento e a efetivação da Proposta Educativa Lassalista.

Art. 24. À Supervisão Educativa cabe:

- I. zelar para que a Filosofia Lassalista seja conhecida e vivenciada entre os membros da Comunidade Educativa e da comunidade em geral.
- II. assessorar, articular e dinamizar os diversos serviços e projetos pedagógicos e educacionais, garantindo a unidade do processo.
- III. prestar suporte e apoio ao Diretor da Instituição de Ensino em todas as responsabilidades e papéis.
- IV. responder integralmente pelas atividades de Diretor, quando da ausência deste, assumindo os objetivos como próprios.

Parágrafo único: são subordinados à Supervisão Educativa os seguintes serviços pedagógicos: Coordenação Pedagógica (SCP), Orientação Educacional (SOE), Coordenação de Turno (SCT), Pastoral (SP), Biblioteca (SB), Tecnologia Educacional (STE), Sala Multifuncional (SSM), Laboratórios (SL) e outros que a Direção criar.

SEÇÃO IV

Da Supervisão Administrativa

Art. 25. A função da Supervisão Administrativa exercida por profissional habilitado e designado pelo Diretor tem por finalidade prover a infraestrutura necessária ao funcionamento da Instituição de Ensino, através do planejamento, assessoramento, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas.

Art. 26. À Supervisão Administrativa cabe:

- I. acompanhar, controlar e coordenar a execução dos serviços da área administrativa da Instituição de Ensino, zelar por qualidade, custos, eficácia e eficiência.
- II. garantir o alinhamento de ações e atividades entre as áreas.
- III. acompanhar, controlar e garantir o desempenho dos Serviços de Terceiros.
- IV. acompanhar, controlar e garantir o desempenho de sistemas e equipamentos de tecnologia.
- V. acompanhar, controlar e garantir o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de medicina, higiene e segurança do trabalho.
- VI. acompanhar, controlar e coordenar os processos de receitas/despesas.
- VII. Compartilhar e articular as boas práticas com as demais Unidades/Escolas.
- VIII. liderar e acompanhar na unidade os processos centralizados.

Parágrafo único: são subordinados à Supervisão Administrativa os seguintes serviços: Auxiliar Administrativo (SAA), Recursos Humanos (SRH), Serviços Gerais (SSG), Recepção e Telefonia (SR&T), Portaria e Segurança (SP&S), Reprografia (SR), Comunicação e Marketing (SC&M), Tecnologia da Informação (STI) e outros que a Direção criar.

SEÇÃO V

Da Secretaria Escolar

Art. 27. A Secretaria Escolar está subordinada à Direção, sendo órgão responsável pela Escrituração

Escolar, arquivo, fichário e preparação de correspondência, estando sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado.

Art. 28. A Secretaria Escolar segue as orientações e normativas da legislação nacional e distrital vigentes, da Rede La Salle e da Direção Local.

Art. 29. São atribuições da Secretaria Escolar:

- I. conhecer, cumprir e divulgar a legislação educacional vigente, incorporando-a ao cotidiano da Secretaria Escolar;
- II. assistir à Direção do Colégio em serviços técnico-administrativos, especialmente os referentes à vida escolar dos Discentes;
- III. planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar;
- IV. emitir e assinar documentos escolares, juntamente ao Diretor, de acordo com a legislação vigente, sendo ambos corresponsáveis pela veracidade do fato escolar;
- V. adotar medidas que garantam a preservação de toda a documentação sob sua responsabilidade, bem como o sigilo das informações;

Parágrafo único. O Secretário Escolar, em seus impedimentos ou ausências, é substituído por um profissional, contrato pela Mantenedora, devidamente habilitado ou autorizado para o exercício da função pelo órgão competente da SEEDF.

SEÇÃO VI

Do Conselho Pedagógico-Administrativo

Art. 30. O Conselho Pedagógico-Administrativo (CPA), órgão de assessoramento à Direção em assuntos pedagógicos e administrativos, é constituído, anualmente, pelos seguintes membros:

- I. Diretor, que o preside.
- II. Vice-diretor.
- III. Supervisor Educativo.
- IV. Supervisor Administrativo.
- V. Representante dos Serviços Pedagógicos, designado pelo Diretor.
- VI. Representante dos Serviços Administrativos, designado pelo Diretor.
- VII. Representante de Pais, indicado por seus pares.

- VIII. Representante dos Professores, indicado por seus pares, de acordo com os níveis de ensino oferecidos pela Instituição de Ensino.
- IX. Representante dos Alunos, indicado por seus pares do 6º ano do Ensino Fundamental a 3ª Série do Ensino Médio.

Art. 31. Ao Conselho Pedagógico-Administrativo cabe:

- I. analisar, autorizar e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico.
- II. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.
- III. analisar e aprovar o Plano Global da Instituição de Ensino, com base no seu Projeto Político Pedagógico.
- IV. analisar e aprovar alteração regimental.

Art. 32. Ao Presidente do Conselho Pedagógico-Administrativo cabe:

- I. convocar as reuniões.
- II. organizar a pauta de trabalho.
- III. conduzir as reuniões.
- IV. acompanhar os encaminhamentos.
- V. zelar pelas atas lavradas e pelo arquivamento.
- VI. compor o Conselho anualmente.

Art. 33. O Conselho Pedagógico-Administrativo reúne-se com a frequência necessária.

SEÇÃO VII

Do Conselho de Classe

Art. 34. O Conselho de Classe é constituído pela Direção, Supervisão Educativa, Serviço de Coordenação Pedagógica, Serviço de Coordenação de Turno, Serviço de Orientação Educacional e pelo Corpo Docente, podendo eventualmente participar representantes de turma.

Parágrafo único: O Diretor preside o Conselho de Classe, sendo responsabilidade primar para que seja um momento de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 35. São competências do Conselho de Classe:

- I. Avaliar o desempenho escolar dos alunos, individualmente e/ou da turma, nos trimestres e no final do ano letivo.
- II. Propor ações e intervenções, visando a atender às necessidades evidenciadas no processo de ensino-aprendizagem dos alunos e das turmas.
- III. Propor modos diferenciados de recuperação e acompanhamento, considerando a realidade dos alunos e das turmas.
- IV. Avaliar e redimensionar as metodologias dos professores.
- V. Estabelecer objetivos e ações comuns a serem atingidos no decorrer da etapa seguinte de trabalho.

Parágrafo único: O Conselho de Classe é uma ação pedagógica que visa avaliar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos e do trabalho pedagógico dos professores.

Art. 36. O Conselho de Classe ocorre no final de cada trimestre e no final do ano letivo.

Art. 37. Cabe à Supervisão Educativa, juntamente com o Serviço de Orientação Educacional, traçar os objetivos específicos de cada Conselho de Classe e as orientações práticas de sua realização.

CAPÍTULO II

Da Equipe Pedagógica

Art. 38. A Equipe Pedagógica da Comunidade Educativa La Salle Brasília é composta por: Serviços de Coordenação Pedagógica (SCP) da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Anos Iniciais, do Ensino Fundamental Anos Finais e do Ensino Médio, Serviço de Coordenação de Turno (SCT), Serviço de Orientação Educacional (SOE), Serviço de Pastoral (SP), Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE), Corpo Docente (CP).

TÍTULO IV

Da Organização Curricular e do Funcionamento

CAPÍTULO I

Dos Níveis e Modalidades da Educação Básica

Art. 39. O Colégio La Salle Brasília oferta Educação Básica, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, organizados em regime anual.

SEÇÃO I

Da Educação Infantil

Art. 40. A Educação Infantil atende crianças de zero a cinco anos de idade e está organizada da seguinte forma:

- I. Creche II – crianças de 2 (dois) anos a 2 anos e 11 meses até o dia 31 de março.
- II. Creche III – crianças de 3 (três) anos a 3 anos e 11 meses até o dia 31 de março.
- III. Pré-Escola I – crianças de 4 (quatro) anos a 4 anos e 11 meses até o dia 31 de março.
- IV. Pré-Escola II – crianças de 5 (cinco) a 5 anos e 11 meses até o dia 31 de março.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental

Art. 41. O Ensino Fundamental terá a duração mínima de 9 (nove) anos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas no mínimo em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 42. O Ensino Fundamental organiza-se em Anos Iniciais – do 1º ao 5º ano, e Anos Finais – do 6º ao 9º ano.

SEÇÃO III

Do Ensino Médio

Art. 43. O Ensino Médio está organizado em três séries, da 1ª a 3ª série, com duração mínima de 1000 (mil) horas anuais, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 44. Os currículos do ensino médio serão compostos, indissociavelmente, por formação geral básica e itinerários formativos.

Parágrafo único: O currículo do Ensino Médio encontra-se em fase de transição, sendo que no ano de 2022 e 2023, a 2ª e a 3ª série manterão a organização curricular, prevista na matriz curricular anterior a implementação do Novo Ensino Médio, que não prevê a flexibilização curricular e os itinerários formativos.

Art. 45. A formação geral básica terá como referência obrigatória Currículo em Movimento do Novo Ensino Médio - DF, que integra e expressa as competências e habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular – Ensino Médio, nas seguintes Áreas do Conhecimento:

- I. Linguagens e suas tecnologias;
- II. Matemática e suas tecnologias;
- III. Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV. Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

Parágrafo único: As competências, habilidades e saberes das áreas de conhecimento da formação geral básica estão contempladas na Matriz Curricular para as Competências da Rede La Salle Etapa Ensino Médio.

Art. 46. A formação geral básica terá carga horária total de 1.800 (um mil e oitocentas) horas de um total de 3.000 (três mil) horas, sendo contemplada em todas as três séries do curso do ensino médio, segundo critérios da proposta pedagógica.

Art. 47. Os itinerários formativos são arranjos curriculares ofertados para que os estudantes possam aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho e terão a carga mínima total de 1.200 (um mil e duzentas horas) nas três séries do ensino médio.

Art. 48. Os itinerários formativos são integrados, combinando duas áreas de conhecimento, e organizados em conexão com a formação geral básica, a saber:

- I. Itinerário Formativo Integrado Linguagens e Ciências Humanas.
- II. Itinerário Formativo Integrado Matemática e Ciências da Natureza.

Art. 49. Os itinerários formativos integrados são formados por três percursos, a saber:

- I. Percurso comum: integra os dois itinerários e, independentemente da escolha do educando, deverá ser percorrido nas três séries do Ensino Médio.
- II. Percurso específico: está voltado para o aprofundamento de cada itinerário formativo.
- III. Percurso avançado: eletivas ofertadas aos estudantes, podendo ser na modalidade presencial ou remota.

Art. 50. A escola disponibilizará previamente aos estudantes as informações sobre os itinerários formativos que serão ofertados, explicitando as aprendizagens a serem desenvolvidas em cada um deles.

§ 1º O estudante poderá mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso.

§ 2º O estudante poderá solicitar mudança de itinerário ao finalizar o ano letivo, ou no início do período letivo, para compor seu percurso formativo.

§ 3º A solicitação será apreciada pela Coordenação Pedagógica / Orientação Educacional, que deverá elaborar parecer.

§ 4º Caberá à direção da escola decidir sobre o pedido de mudança de itinerário.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 51. O Colégio La Salle Brasília adota regime de matrícula seriado anual na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 52. A matrícula no colégio compreende:

- I. a renovação de alunos já pertencentes ao colégio.
- II. admissão de alunos novos no colégio.
- III. admissão de alunos por transferência.
- IV. admissão de alunos sem escolarização regular, por classificação.

Art. 53. A efetivação da matrícula ocorre somente após apresentada toda a documentação exigida para tal fim, conforme Edital de Matrículas e a inexistência de débitos financeiros decorrentes de períodos anteriores

ou não.

Art. 54. A renovação da matrícula é realizada mediante requerimento, nos meses que antecedem o início do período letivo, não havendo matrícula automática.

Parágrafo único: No ato da renovação de matrícula deve ser apresentada a documentação solicitada conforme o Edital de Matrículas.

Art. 55. No ato da matrícula do Novo Ensino Médio é feita a escolha do Itinerário Formativo que o aluno irá cursar.

Art. 56. Os critérios de idade e o número de alunos por turma são definidos de acordo com o edital e a legislação vigente. O Colégio reserva-se o direito de constituir turmas, observando critérios administrativos e pedagógicos.

Art. 57. A concessão de bolsas de estudos segue o procedimento previsto no Edital a ser publicado anualmente, atendendo à legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Metodologia de Ensino

Art. 58. A Rede La Salle adota metodologias que se caracterizam pela participação, interação e aprendizagens contínuas, com foco no desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores, dentre as quais destacamos as metodologias ativas, de modificabilidade cognitiva e metacognição, de simulação, de estudo de casos, com ênfase em vivências, situações-problema, experiências e pesquisas.

Art. 59. O processo formativo se dá a partir do desenvolvimento de competências, habilidades, valores, atitudes e espiritualidade do educando, bem como da vivência e da experiência do exercício da Fé, da Cultura e da Justiça.

Art. 60. A Organização Curricular da Educação Infantil é composta pelos seguintes Campos de Experiências:

- I. O eu, o outro e o nós.
- II. Corpo, gestos e movimentos.

- III. Traços, sons, cores e imagens.
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 61. O currículo da Educação Infantil garante os direitos da aprendizagem como de conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se.

Art. 62. A proposta curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental visa desenvolver o educando na dimensão crítica e criativa, mediante as áreas de conhecimento e os componentes curriculares correspondentes, articulados de forma interdisciplinar, assegurando a formação do:

§ 1º - Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

§ 2º - Da compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

§ 3º - Da aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

§ 4º - Do fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 63. A proposta curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental se compromete com as juventudes e a diversidade dos sujeitos, articulando as manifestações das culturas juvenis e as particularidades de cada etapa da aprendizagem, e, aproximando saberes, valores e práticas por meio de um processo dinâmico, intencional e contínuo em que o educando é o protagonista.

Parágrafo único: O currículo do Anos Finais do Ensino Fundamental está organizado por áreas de conhecimento e com os seus componentes curriculares correspondentes, articulados de forma interdisciplinar.

Art. 64. A proposta curricular do ensino médio se compromete com as proposições do Currículo em Movimento do Novo Ensino Médio - DF, adequadas à realidade local e dos estudantes, para:

- I. Garantir ações que promovam:
 - a) a integração curricular como estratégia de organização do currículo em áreas do conhecimento que dialogue com todos os elementos previstos na proposta pedagógica na perspectiva da formação integral do estudante;
 - b) cultura e linguagens digitais, pensamento computacional, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, das tecnologias da informação, da matemática, bem como a possibilidade de protagonismo dos estudantes para a autoria e produção de inovação;
 - c) o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;
 - d) a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

- II. Adotar metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que potencializem o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na BNCC e estimulem o protagonismo dos estudantes.

- III. Organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação, por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades online, autoria, resolução de problemas, diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, de tal forma que ao final do ensino médio o estudante demonstre:
 - a) competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
 - b) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;
 - c) práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem;
 - d) domínio das formas contemporâneas de linguagem.

- IV. Considerar a formação integral do estudante, contemplando seu projeto de vida e sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

- V. Considerar que a educação integral ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem e extrapola a ampliação do tempo de permanência na escola.

Art. 65. A proposta pedagógica explicitará ações, espaços e estratégias destinados a apoiar a comunidade educativa na implementação do ensino médio, em especial no que se refere à organização interdisciplinar dos componentes curriculares e dos núcleos dos percursos dos itinerários.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação

SEÇÃO I

Da Avaliação da Instituição de Ensino

Art. 66. A Instituição de Ensino assume a avaliação enquanto processo diagnóstico, formativo, contínuo e somativo, que abrange a unidade escolar como um todo e o aluno em seu desempenho individual.

Art. 67. A avaliação da Instituição de Ensino é realizada por meio do Programa de Avaliação Institucional, desenvolvido anualmente pela Mantenedora, com os objetivos de:

- I. obter informações para a tomada de decisões, assegurando o padrão de qualidade da educação.
- II. adequar, planejar e replanejar rumos, processos e projetos para a escola.
- III. envolver a Comunidade Educativa no processo educacional desenvolvido na escola, de forma participativa e sustentável, contribuindo com a formação integral.

SEÇÃO II

Da Avaliação das Aprendizagens do Aluno

Art. 68. A avaliação do aluno tem por finalidade primordial verificar o desempenho nas aprendizagens e o redimensionamento das práticas pedagógicas.

Art. 69. Avaliação do aluno proporciona:

- I. verificar o currículo e seus processos de aprendizagem, de forma contínua e reflexiva.
- II. acompanhar o desenvolvimento de competências, habilidades, valores, espiritualidade e atitudes.
- III. diagnosticar a efetividade das ações e das práticas pedagógicas e seu redimensionamento.

Art. 70. A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do desempenho da aprendizagem.

Art. 71. Na avaliação do desempenho das aprendizagens preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 72. A Direção, a Supervisão Educativa e os Serviços Pedagógicos orientam o processo de avaliação do desempenho de aprendizagem, respeitados os pressupostos constantes na Proposta Educativa Lassalista e na legislação vigente.

Art. 73. Para os alunos a partir do 3º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, a média mínima para ser promovido, sem Exame Final, será de 7,0 (sete vírgula zero) por componente curricular e/ou Núcleo.

Art. 74. O aluno que tiver Média Anual (MA) inferior a 7,0 (sete vírgula zero) ficará sujeito a Exame Final (EF).

SEÇÃO III

Do Desempenho na Educação Infantil

Art. 75. Na Educação Infantil, a verificação do desempenho da aprendizagem do aluno é realizada sem finalidade de promoção, tomando como referência os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art. 76. A avaliação do desempenho é realizada ao longo de cada semestre e ao final das atividades escolares anuais, através da observação de dados coletados sobre o desempenho do educando.

Art. 77. A avaliação é sistematizada e expressa na forma de Parecer Descritivo, acompanhada de relatórios e portfólios.

Art. 78. Não haverá retenção na Educação Infantil.

SEÇÃO IV

Do Desempenho no Ensino Fundamental no 1º e 2º Ano

Art. 79. No 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, o registro da verificação do desempenho da aprendizagem do aluno é realizado, ao final de cada trimestre e ao término do ano letivo, em forma de Parecer Descritivo.

Art. 80. A passagem do primeiro (1) para o segundo (2) ano e do segundo (2) para o terceiro (3) é automática, atendendo à exigência de idade cronológica e ao desenvolvimento das atividades e habilidades

desenvolvidas e exercitadas no decorrer do ano.

Art. 81. Não haverá retenção no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental.

SEÇÃO V

Do Desempenho do 3º ano do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio

Art. 82. Do 3º ano do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio, a verificação do desempenho da aprendizagem do aluno é realizada ao longo de cada trimestre e ao término do ano letivo, por meio de instrumentos de avaliação, aos quais se atribuem notas na escala de 1 (um) a 10 (dez), com valores decimais.

Parágrafo único: Todos os Componentes Curriculares e/ou Núcleos dos Percursos dos Itinerários indicados na Matriz Curricular têm tratamento equânime, sendo passíveis de reprovação.

SEÇÃO VI

Do Sistema De Promoção do 3º ano do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio

Art. 83. Do 3º ano do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio, serão promovidos todos os alunos que obtiverem Média Anual igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista no ano letivo.

Art. 84. A Média Anual do aluno é resultado da média aritmética das três Médias Trimestrais, obtidas em cada componente curricular ao longo dos 3 (três) trimestres letivos, expressas em escala de 1 (um) a 10 (dez), com valores decimais.

$$MA = \frac{MT1 + MT2 + MT3}{3} \geq 7$$

SEÇÃO VII

Dos Estudos De Recuperação

Art. 85. Os estudos de recuperação são oferecidos ao longo do processo de ensino-aprendizagem, mediante acompanhamento e controle contínuo do aproveitamento do aluno, oportunizando atividades complementares para suprir possíveis dificuldades na aprendizagem.

Art. 86. Ao final do ano letivo, o aluno que não obtiver média igual ou superior a 7 (sete), será submetido a Exame Final (EF).

Art. 87. A Média Final (MF) do aluno, calculada após a realização do Exame Final (EF), é resultado da média aritmética entre a Média Anual (o resultado de todo o processo de aprendizagem nos três trimestres) e a nota do Exame Final de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA + EF}{2} \geq 5$$

Art. 88. Encerrado o processo de Exame Final (EF), considera-se aprovado o aluno que obtiver Média Final igual ou superior a 5 (cinco) em cada componente curricular e/ou núcleo dos itinerários formativos.

Parágrafo único: O resultado do aluno é registrado em documento próprio para esse fim e a sua apuração é realizada após o Exame Final (EF).

Art. 89. Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o aluno que, após Exame Final obtiver Média inferior a 5 (cinco), nos Componentes Curriculares e/ou núcleos dos itinerários formativos, ficará retido.

Parágrafo único: No caso de insucesso na avaliação final, o aluno pode requerer revisão da mesma, decorridos no máximo 01 (um) dia, a partir da publicação dos resultados.

SEÇÃO VIII

Da Reprovação

Art. 90. Considera-se reprovado o aluno do 3º ano do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio que ao final do ano letivo obtenha, após a realização do Exame Final (EF), Média Final (MF) inferior a 5 (cinco), em qualquer componente curricular e/ou núcleo dos itinerários formativos e/ou frequência mínima inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista no ano letivo.

SEÇÃO IX

Da Progressão Parcial

Art. 91. O Colégio La Salle Brasília não oferece a Progressão Parcial.

Art. 92. A Instituição de Ensino recebe aluno em regime de Progressão Parcial. Este deve realizar complementação curricular nos componentes em que não obteve aprovação na escola de origem.

SEÇÃO X

Da Reclassificação Dos Alunos

Art. 93. A Instituição de Ensino pode reclassificar o estudante, quando se trata de ser recebido por transferência (de estabelecimentos situados no país ou no exterior) e de outras formas de organização curricular, visando a integrá-lo no ano adequado, de acordo com o seu estágio de desenvolvimento.

Art. 94. Após a solicitação de reclassificação, o aluno será submetido a avaliação correspondente no início do ano letivo, na forma da lei, tendo seus resultados registrados em ata específica e referendados no Histórico Escolar.

SEÇÃO XI

Da Classificação

Art. 95. A classificação acontece em qualquer ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, podendo ser feita:

- I. por promoção, para educandos que cursaram, com aproveitamento, no ano anterior na Instituição de Ensino.
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.
- III. independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Instituição de Ensino, definindo o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, permitindo sua inscrição no ano/série adequado, conforme legislação vigente.

SEÇÃO XII

Da Transferência, Aproveitamento de Estudos e Adaptação Curricular

Art. 96. A transferência é concedida em qualquer época do ano, por solicitação do responsável pelo aluno ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

§1º - A aceitação de transferência do aluno condiciona-se à existência de vaga e a possibilidade de

adaptação ao novo currículo.

§2º - A dispensa ou a substituição de um componente curricular por outro de idêntico ou equivalente valor formativo, será dentro das normas curriculares.

§3º - Todos os casos de aproveitamento de estudos e transferências são analisados pelo Supervisor Educativo que orientará as formas de adaptação, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO XIII

Da Aceleração de Estudos

Art. 97. O Colégio La Salle Brasília, adota a Aceleração de Estudos a partir do 4º ano do Ensino Fundamental a 2ª série do Ensino Médio, quando houver a defasagem idade/ano/série do aluno.

§1º - Os procedimentos e a forma de avaliação do nível de desenvolvimento do aluno serão realizados pela Supervisão Educativa, com parecer favorável dos professores.

§2º - O Registro dos casos de Aceleração de Estudos, será feito em Ata e compõe documento válido para a vida acadêmica do aluno.

SEÇÃO XIV

Do Avanço

Art. 98. O “avanço” é um instrumento pedagógico que envolve a avaliação e a aprendizagem, visando atender à diversidade dos alunos com conhecimentos/capacidades que permitam a avançar na escolaridade.

SEÇÃO XVII

Do Controle da Frequência

Art. 99. A frequência mínima obrigatória para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades curriculares, conforme determina a legislação vigente.

§1º - Na Creche o percentual de frequência não é critério de retenção.

§2º - Na Pré-Escola o percentual de frequência é de 60%, sem retenção.

Art. 100. As atividades complementares compensatórias de infrequência, para os alunos com menos de 75% de frequência, serão presenciais e registradas, em listas de controle específicas, em que se fará menção às datas e ao número de faltas do aluno a que correspondem.

§1º - As atividades complementares deverão ser realizadas pelo aluno dentro do período letivo a que se referem.

§2º - O estudante atleta que integra representação desportiva oficial terá direito à reposição das ausências por meio de atividades pedagógicas definidas pela Supervisão Educativa e do professor dos respectivos componentes curriculares.

TÍTULO V

Da Regularização da Vida Escolar

Art. 101. O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do Diretor e do Secretário da Instituição de Ensino, conforme a legislação vigente.

§ 1º - Após análise da documentação do aluno e constatando inconsistências, o Diretor, comunica ao órgão competente por meio de ofício.

§ 2º - Tratando-se de inconsistências da vida acadêmica do aluno, cabe à Direção, regularizar e registrar os resultados do processo na documentação.

Art. 102. Em caso de inconsistências na documentação da vida acadêmica do aluno verificada após o encerramento do curso, o aluno é convocado para avaliação especial a ser realizada na Instituição de Ensino, onde concluiu o curso, de acordo com as orientações da legislação vigente. Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarreta ônus financeiro para o aluno.

CAPÍTULO I

Dos Registros, Escrituração e Arquivos Escolares

SEÇÃO I

Dos Objetivos e Formas

Art. 103. A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação:

- I. da identidade de cada aluno.
- II. da regularidade de seus estudos.
- III. da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 104. Os atos escolares serão registrados em livros, atas e fichas padronizados, observando-se, no que couber, os regulamentos e as disposições legais.

Parágrafo único: Em qualquer época poderá a Instituição de Ensino substituir os livros, as atas e fichas por outros, bem como, alterar os processos de registro utilizados, simplificando-os, resguardadas autenticidade e segurança, de acordo com as legislações vigentes.

SEÇÃO II

Dos Instrumentos de Registro e Escrituração

SUBSEÇÃO I

Dos Livros

Art. 105. Nos registros adotados pela Instituição de Ensino são transcritos os seguintes dados:

- I. matrícula de cada período.
- II. ata de resultados finais com os resultados do aproveitamento escolar para informar aos órgãos competentes.
- III. atas de exames especiais em que constam as adaptações aos currículos do estabelecimento.
- IV. termos de visitas de autoridades escolares.
- V. expedição de certificados de conclusão e históricos escolares.
- VI. atas de conselho de classe em que constam as decisões adotadas nas reuniões e a análise do aproveitamento escolar do estudante.
- VII. atas de processo de classificação, reclassificação, avanço de estudos e aproveitamento de estudos.
- VIII. ata de descarte de documentos escolares.

- IX. encaminhamentos da Equipe Diretiva.

SUBSEÇÃO II

Dos Documentos Escolares

Art. 106. Serão adotados os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar.
- II. Declaração Provisória de Matrícula e Frequência, em substituição temporária aos documentos escolares ou para efeito de transferência.
- III. Ficha Individual, destinada ao registro da avaliação e da frequência escolar.
- IV. Diário de Classe, para registro de conteúdo ministrado, frequência e aproveitamento escolar.
- V. Ficha de Cadastro do pessoal docente e discente, para efeito de controle e estatística.
- VI. Boletim Escolar e Parecer para pais e responsáveis contendo aproveitamento e a frequência do estudante.
- VII. Outros documentos que forem necessários à identificação e ao registro da vida escolar do estudante.
- VIII. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- IX. Contrato de uso de direito de imagem do aluno para fins pedagógicos.

SUBSEÇÃO III

Dos Documentos Exigidos pela Legislação

Art. 107. A Instituição de Ensino arquivar e publicar os documentos de caráter pedagógico-curricular exigidos pela legislação:

- I. Regimento Escolar.
- II. Projeto Político Pedagógico.
- III. Plano de Ação Anual.
- IV. Matriz Curricular (Grade Curricular).
- V. Calendário Escolar.
- VI. Planos de Estudos.
- VII. Plano de Trabalho do Professor.

SEÇÃO III

Dos Atos Oficiais Deste Estabelecimento

Art. 108. A Instituição de Ensino mantém arquivo com todos os Atos Oficiais em vigência ou extintos.

SEÇÃO IV

Da Expedição de Certificados de Conclusão e Históricos Escolares

Art. 109. Os certificados do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são expedidos em conformidade à legislação vigente.

Art. 110. A Instituição de Ensino fornece Histórico Escolar com as especificações cabíveis, expedido conforme legislação vigente.

Art. 111. A Instituição de Ensino fornece Certificado de Terminalidade Específica no Ensino Fundamental e no Ensino Médio para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação acompanhado de Parecer Descritivo apontando os conhecimentos, habilidades e competências desenvolvidos.

SEÇÃO V

Da Responsabilidade e Autenticidade

Art. 112. Ao Diretor e ao Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como, a autenticação dos mesmos por suas assinaturas e carimbos.

Parágrafo único: Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidade na vida escolar do aluno, a escola obedecerá às disposições das legislações vigentes.

Art. 113. Todos os colaboradores serão responsáveis, na respectiva área de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

SEÇÃO VII

Da Documentação Individual do Aluno

Art. 114. A escola mantém um arquivo de cada aluno, contendo:

- I. requerimento de matrícula, acompanhado de fotocópia de documentos válidos que comprovem os dados pessoais do Aluno (comprovante de endereço, RG, Certidão de Nascimento e atestados médicos) e de seus Responsáveis (comprovante de endereço, RG e CPF).
- II. documento de transferência de outra escola, em caso dos Alunos transferidos.
- III. Histórico Escolar contendo os resultados finais de cada ano.
- IV. Ficha Individual com resultado final anual.
- V. documentos emitidos pelo Colégio, ao longo do ano letivo, referentes a atendimentos e orientações sobre o desempenho e a vida escolar do aluno.

TÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres

CAPÍTULO I

Dos Direitos

SEÇÃO I

Dos Professores

Art. 115. Constituem direitos dos professores, além dos estabelecidos pela legislação em vigor:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções.
- II. participar das atividades de planejamento didático-pedagógico, da elaboração de planos de trabalho e de sua avaliação.
- III. dispor, na Instituição de Ensino, de recursos midiáticos para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas planejadas.
- IV. ter liberdade na aplicação de procedimentos didáticos, respeitadas as diretrizes gerais, assim como as recomendações sobre o uso dos recursos didáticos disponíveis na Instituição de Ensino.
- V. ter autonomia didática e pedagógica dentro de sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa, da proposta Educativa Lassalista e do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.
- VI. propor aos diversos setores da Instituição de Ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades.
- VII. requisitar, ao setor competente, o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da

- Instituição de Ensino.
- VIII. propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na Instituição de Ensino.
- IX. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da Instituição de Ensino para o desenvolvimento de suas atividades dentro das horas contratadas.
- X. ser ouvido nos processos decisórios que norteiam o trabalho pedagógico da Instituição de Ensino.
- XI. receber remuneração e condições de trabalho na forma ajustada, sob as normas da legislação trabalhista (CLT) e da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).
- XII. ser respeitado na sua condição de ser humano e não sofrer qualquer forma de discriminação, em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de credo, sexo, ideologia, opções político-partidárias ou outras.

SEÇÃO II

Dos Alunos

Art. 116. São direitos do aluno:

- I. receber uma educação condizente com os objetivos da Instituição de Ensino.
- II. justificar-se por ausências ocorridas ou por faltas cometidas.
- III. receber a orientação necessária para realizar suas tarefas escolares, nos horários destinados para tal.
- IV. ser informado dos critérios de avaliação utilizados.
- V. participar das atividades da Instituição de Ensino e do seu órgão representativo.
- VI. utilizar os serviços e recursos que a Instituição de Ensino oferece, observadas as normas internas.
- VII. tomar conhecimento dos assuntos educacionais, planos e decisões da Instituição de Ensino.
- VIII. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação.
- IX. ser ouvido pelos Serviços competentes ou Direção, sempre que julgar necessário.
- X. conhecer e seguir as normas do Regimento da Instituição de Ensino.
- XI. permanecer na Instituição de Ensino, no turno inverso, mediante autorização para atividades formais e informais.
- XII. apresentar aos professores ou à administração sugestões relativas ao aprimoramento da vida escolar.

SEÇÃO III

Dos Pais e/ou Responsáveis

Art. 117. São direitos dos pais e responsáveis pelos alunos:

- I. contribuir com sugestões que serão estudadas pela direção e equipe diretiva.
- II. conhecer a vida escolar de seus filhos.
- III. ser informado e orientado sobre procedimentos pedagógicos desenvolvidos na Instituição de Ensino.
- IV. tomar conhecimento do regimento escolar e do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, através de exemplar disponível para consulta na Secretaria.
- V. ser informado sobre o sistema de avaliação.
- VI. ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e o rendimento escolar obtido pelo aluno.
- VII. ter acesso ao Calendário Escolar.

SEÇÃO IV

Dos Colaboradores Administrativos

Art. 118. São direitos do colaborador administrativo, além dos estabelecidos pela legislação em vigor:

- I. ser tratado com cordialidade e respeito.
- II. usufruir de local de trabalho digno e em condições de seu melhor exercício.
- III. ter suas queixas e sugestões ouvidas por seus gestores.
- IV. ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional.
- V. ter autonomia em sua área de atuação respeitados os objetivos da Instituição de Ensino e o Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

SEÇÃO I

Dos Professores

Art. 119. São deveres do professor, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. ser assíduo e pontual no exercício de suas atividades, estando presente na hora marcada para o início das mesmas, retirando-se somente após vencido o período regulamentar.
- II. elaborar e apresentar os planejamentos de seus componentes curriculares, cuidando de seu

- entrosamento e alinhamento com os demais.
- III. reger as aulas e práticas educativas de acordo com a distribuição e diretrizes gerais traçadas pela Direção.
 - IV. primar pela qualidade do processo de aprendizagem.
 - V. registrar sua presença diariamente (ponto).
 - VI. registrar diariamente, no diário de classe, presenças e faltas dos alunos, bem como o realizado do seu planejamento de trabalho.
 - VII. organizar as avaliações de acordo com o sistema pedagógico da Instituição de Ensino nas formas e nos prazos estabelecidos.
 - VIII. atribuir a cada aluno, na forma indicada neste Regimento Escolar, menções resultantes da avaliação dos trabalhos educativos.
 - IX. orientar-se pela filosofia e pelas metodologias assumidas pela Instituição de Ensino, tendo sempre em vista seus objetivos específicos.
 - X. promover estudos e adotar medidas para o maior rendimento do ensino de seu componente curricular, fazendo uso de várias alternativas pedagógicas.
 - XI. zelar pela disciplina, através do exercício de sua liderança pessoal, em sua sala de aula e pelo aproveitamento escolar de seus alunos mantendo clima de harmonia e tranquilidade.
 - XII. comparecer às solenidades da Instituição de Ensino, às reuniões e outras atividades sempre que estas forem convocadas.
 - XIII. manter atualizados os conhecimentos relativos ao seu componente curricular.
 - XIV. manter com os professores e demais colaboradores relações de cordialidade e espírito de colaboração, ativa solidariedade, indispensável à eficiência da ação educativa.
 - XV. manter com os alunos relacionamento cordial, ouvindo-os em suas dificuldades pessoais e de grupo e propondo soluções.
 - XVI. comunicar à Coordenação Pedagógica e ao RH a sua ausência.
 - XVII. propor à Coordenação Pedagógica a aquisição de livros, materiais e outros recursos que se fizerem necessários à eficiência de seu trabalho didático.

SEÇÃO II

Dos Alunos

Art. 120. São deveres do aluno:

- I. ser assíduo, pontual, aplicado e respeitoso nas aulas, nos estudos e outras atividades propostas pela Instituição de Ensino, como solenidades cívicas, religiosas e esportivas.

- II. apresentar justificativa escrita à Coordenação Pedagógica de suas ausências, com assinatura dos responsáveis, dos atrasos e/ou quando precisar ausentar-se antes do término das atividades escolares.
- III. acatar a autoridade da direção, dos professores e demais colaboradores da Instituição de Ensino com cortesia e respeito.
- IV. apresentar-se trajando-se adequadamente com decência, asseio e correção, o uniforme escolar solicitado para as aulas regulares e específicas, pois o seu uso é obrigatório.
- V. trazer e usar adequadamente a agenda da Instituição de Ensino, bem como livros, cadernos e demais materiais escolares solicitados pelos professores.
- VI. ocupar em sala de aula o lugar que lhe for designado.
- VII. zelar pela ordem, limpeza e conservação das instalações e dependências da Instituição de Ensino, bem como equipamentos e material escolar, cabendo aos pais ou responsáveis, ressarcir ou reparar o dano causado à Instituição de Ensino ou a objetos dos colegas, professores e colaboradores.
- VIII. contribuir com atitudes morais e sociais, zelando pelo bom nome dos colegas, professores, colaboradores e/ou imagem da Instituição de Ensino.
- IX. participar adequadamente da aula, segundo orientação do professor.
- X. cumprir as normas previstas neste Regimento Escolar e demais regulamentos internos da Instituição de Ensino.

SEÇÃO III

Dos Pais e/ou Responsáveis

Art. 121. São deveres dos pais e/ou responsáveis dos alunos:

- I. assumir, solidariamente com a Instituição de Ensino, todo o processo educativo de seu filho.
- II. acompanhar a vida escolar de seus filhos.
- III. garantir, sob as penas da lei, a assiduidade e a pontualidade do filho à Instituição de Ensino conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente e neste Regimento.
- IV. informar à Instituição de Ensino sobre ausências, problemas de saúde ou outras situações especiais em que se encontrem seus filhos.
- V. garantir que seus filhos tenham todo o material escolar solicitado pela Instituição de Ensino, bem como o respectivo uniforme.
- VI. participar das reuniões de pais e professores e, sempre que possível, em eventos organizados pela Instituição de Ensino.
- VII. procurar o encaminhamento ou a solução dos problemas escolares e das ocorrências correlatas com

as pessoas responsáveis, apenas nos locais e horários apropriados, por uma questão de ética e civilidade.

- VIII. utilizar a Agenda Escolar para informações ou solicitações de saída de seus filhos, durante o período de aulas.
- IX. cumprir integralmente o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como, os encargos financeiros assumidos no ato da matrícula na Instituição de Ensino.

SEÇÃO IV

Dos Colaboradores Administrativos

Art. 122. São deveres do Colaborador Administrativo, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. ser assíduo e pontual.
- II. colaborar com os professores e demais membros da Comunidade Educativa.
- III. planejar seu trabalho técnico, em consonância com as diretrizes emanadas pela Instituição de Ensino.

CAPÍTULO III

Das Normas de Convivência

Art. 123. A instituição assume normas de convivência básicas, formais e informais, necessárias para o cultivo de um clima de respeito, cordialidade, civilidade e cidadania, fundamentais para o ambiente escolar.

Art. 124. A instituição possibilita acompanhamento ao aluno com dificuldades de se integrar ao processo educativo ou com problemas de conduta.

Art. 125. As normas de Convivência, os Direitos e os Deveres de todos os componentes da Instituição de Ensino são amplamente divulgados e debatidos.

Parágrafo único: Quando um dever ou regra, após amplo debate, necessitar ser redimensionado, ouve-se o Conselho Pedagógico-Administrativo, que aprova as mudanças referentes às normas de convivência.

SEÇÃO I

Dos Vetos ao Aluno

Art. 126. Considerando os direitos e os deveres do aluno, lhe é vetado:

- I. entrar e sair do ambiente escolar e das atividades pedagógicas sem justificativa e autorização do professor e/ou serviços pedagógicos.
- II. ausentar-se da Instituição de Ensino no período de aula, sem a devida autorização, tanto da família, quanto da Coordenação de Turno.
- III. comparecer na Instituição de Ensino no seu turno e não entrar na aula, permanecendo ou não no recinto escolar.
- IV. fazer-se acompanhar nas dependências da Instituição de Ensino pessoas estranhas e não autorizadas.
- V. desrespeitar as normas disciplinares e os princípios de convivência estabelecidos.
- VI. promover e/ou participar de agressões ou tomar atitudes incompatíveis com a adequada conduta social, dentro e nas imediações da Instituição de Ensino.
- VII. portar, passar e/ou fazer uso de produtos ou objetos que possam causar danos às pessoas, ao patrimônio e ao ambiente escolar.
- VIII. fazer uso de aparelho de som, celulares e derivados que não fazem parte do planejamento da aula.
- IX. promover jogos, excursões, coletas, listar assinaturas de pedidos ou campanhas de qualquer ordem sem autorização da Direção.
- X. consumir alimentos e bebidas de qualquer natureza durante as aulas, exceto água.
- XI. fotografar ou filmar professores, colaboradores, alunos ou familiares de alunos dentro da Instituição de Ensino sem a autorização dos mesmos.
- XII. praticar quaisquer atos puníveis pela legislação civil ou penal brasileira ou ainda que sejam vetados pelas normativas deste Regimento.

Parágrafo único. São imputáveis à responsabilidade pelas transgressões acima tanto aqueles que as cometem diretamente, seja por culpa ou dolo, quanto os que contribuem com a transgressão cometida por terceiro ou induzem outros a praticá-la.

SEÇÃO II

Das Faltas Graves

Art. 127. São consideradas faltas graves:

- I. desrespeitar aos integrantes da Comunidade Educativa.
- II. agredir fisicamente de qualquer natureza.
- III. realizar, participar de brincadeiras ofensivas e/ou praticar bullying.

- IV. gazejar aulas tanto dentro como fora do espaço da Instituição de Ensino.
 - V. desacatar os professores, colaboradores e direção da Instituição de Ensino.
- desrespeitar a integridade moral e a intimidação sistemática por meio presencial e virtual digital, respectivamente, práticas de bullying e cyberbullying.
- VI. causar danos ao patrimônio da Instituição de Ensino, aos pertences dos colegas, professores ou colaboradores.
 - VII. portar e/ou usar drogas ilícitas e bebidas alcoólicas na Instituição de Ensino, também em saídas de campo e passeios.
 - VIII. sair da Instituição de Ensino sem a devida autorização.
 - IX. deixar de entregar comunicações, boletins ou provas aos pais ou responsáveis.
 - X. portar quaisquer objetos de agressão ou defesa pessoal que gerem violência.
 - XI. usar o nome da Instituição de Ensino para qualquer tipo de promoção, sem a autorização por escrito da Direção.

Parágrafo único: É papel da instituição informar e orientar a Comunidade Educativa, assim como capacitar os professores por meio de um Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying), a fim de primar pela proteção dos menores contra abuso.

SEÇÃO III

Dos Procedimentos

Art. 128. O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, com registro formal da ocorrência.
- II. encaminhamento aos serviços pedagógicos, com advertência oral e/ou formal, com registro no prontuário.
- III. encaminhamento aos serviços pedagógicos com a convocação dos responsáveis e assinatura do Termo de Advertência, pelos pais ou responsáveis e registro no prontuário.
- IV. em nova reincidência, convocação dos responsáveis e assinatura do Termo de Compromisso e encaminhamento a projetos de ações educativas e registro no prontuário.
- V. em nova reincidência, encaminhamento aos serviços pedagógicos com a convocação dos responsáveis com a assinatura do Termo de Suspensão das atividades de sala aula, mas realizando todas as atividades em outro espaço do estabelecimento educativo, por até 3 (três) dias.
- VI. esgotadas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, o caso será encaminhado pela

Direção ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

VII. se ainda persistirem os atos de violação deste Regimento, mediante contraditório e ampla defesa, cancelamento do contrato de prestação de serviços educacionais e a orientação aos responsáveis pela transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino.

§1º - o educando com dificuldades de adaptação ao ambiente escolar ou com problemas de conduta é orientado e acompanhado pelos Serviços Pedagógicos e pelos professores, individualmente ou em grupos, e o comprometimento dos pais e/ou responsáveis.

§2º - em todos os casos previstos acima é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa do aluno.

§3º - a aplicação da penalidade no caso concreto será precedida de Parecer a ser elaborado pelo Serviço de Coordenação de Turno, atento aos critérios da gravidade, repercussão local e social, assim como de acordo com o histórico comportamental e de aprendizagem do aluno.

§4º - em qualquer hipótese, o Parecer previsto no parágrafo supra, deve ser formalmente aprovado pela Direção da Instituição de Ensino.

Art. 129. Nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro e do art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em se tratando de ato que cause danos com reflexo patrimonial ou extrapatrimonial, obriga-se o aluno, ou seu responsável, a promover a restituição da coisa, o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, a compensar o prejuízo causado.

TÍTULO VII

Do Ano Letivo e do Calendário Escolar

Art. 130. O ano letivo atende o mínimo de dias letivos e carga horária conforme preceito legal.

Art. 131. A definição do período letivo e a elaboração do calendário escolar são de competência do Colégio, seguindo as normas da legislação vigente e as orientações da Mantenedora.

Parágrafo único: O Calendário Escolar é aprovado pelo Conselho Pedagógico-Administrativo e homologado pela Mantenedora.

TÍTULO VIII

Da Proposta Educativa Lassalista

Art. 132. A Proposta Educativa Lassalista, de caráter propositivo, objetiva:

- I. atualizar e compartilhar a pedagogia e o carisma educativo lassalista.
- II. manter permanente diálogo com a sociedade atual, tendo como referencial a história institucional e o carisma, as normas e as regulações legais do país.
- III. constituir-se em referencial para a gestão e o planejamento da práxis pedagógica e pastoral, proporcionando consensos acerca de objetivos, princípios e metodologias educacionais.
- IV. ser um documento de referência para a construção de projetos, processos e ações pedagógico-acadêmicas da instituição educativa.
- V. ser um marco referencial para a autoavaliação e o acompanhamento dos indicadores de qualidade e de eficácia da instituição.
- VI. auxiliar na melhoria da qualidade das ações educativas e pastorais das instituições, para promover a formação integral, a permanência e o êxito do educando.

TÍTULO IX

Dos Planos de Estudos

Art. 133. Os Planos de Estudos, para a Rede La Salle, acompanhados pela Matriz Curricular para as Competências, são um documento de referência, onde estão descritas as competências, habilidades e atitudes para o planejamento anual do professor.

Art. 134. Os Planos de Estudos / Matriz Curricular para as Competências são a base para a elaboração do plano de trabalho do professor, de modo que seja preservada a integridade e a coerência do projeto pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo único: Aos Planos de Estudos / Matriz Curricular para as Competências deverá ser dada divulgação, de modo que toda a comunidade da Instituição de Ensino tenha plena ciência de seu conteúdo.

TÍTULO X

Do Projeto Político Pedagógico Escolar

Art. 135. O Projeto Político Pedagógico Escolar, elaborado de forma participativa pelo Colégio, explicita, concretiza e normatiza o trabalho pedagógico e administrativo, conforme indicações desse Regimento Escolar.

§1º - O Projeto Político Pedagógico Escolar é aprovado pelo Conselho Pedagógico-Administrativo e homologado pela Mantenedora.

§2º - O Projeto Político Pedagógico Escolar é sistematicamente acompanhado e avaliado pelo Conselho Pedagógico-Administrativo.

TÍTULO XI

Do Plano De Ensino Do Professor

Art. 136. O Plano de Ensino é elaborado, anualmente, à luz da Proposta Educativa, da Matriz Curricular para as competências e do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

§1º - O Plano de Ensino é aprovado pela Supervisão Educativa e/ou Coordenação Pedagógica.

§2º - O Professor da Educação Infantil elabora seu Plano de Ensino a partir das definições do Plano Orientador das Práticas Pedagógicas, da Matriz Curricular para as competências da Mantenedora e do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

TÍTULO XII

Do Plano de Orientação das Práticas Pedagógicas da Educação Infantil

Art. 137. A Instituição de Ensino elabora seu Plano de Orientação das Práticas Pedagógicas para as diferentes faixas etárias das crianças da Educação Infantil, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO XII

Do Atendimento Educacional Especializado - AEE

Art. 138. A Instituição de Ensino oferece aos alunos com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos globais do desenvolvimento, regularmente matriculados, os seguintes serviços, sem custos adicionais:

- I. elaboração do Plano de Ensino Individual, quando for o caso, pelos professores envolvidos e

- Serviços Pedagógicos, com avaliação da família e encaminhamento aos profissionais que atuam junto ao aluno. A avaliação se dará por meio de parecer descritivo.
- II. assessoramento pedagógico aos professores e orientações às famílias dos alunos.
 - III. estrutura adequada ao bom andamento das atividades de ensino e de aprendizagem.
 - IV. professores regulares com formação continuada em Educação Inclusiva.
 - V. serviços pedagógicos - Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica - para acompanhamento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades.nos casos que necessitem de monitores/auxiliares, estes serão orientados por profissionais capacitados e habilitados.
 - VI. a Instituição de Ensino possui sala Multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado.
 - VII. a Instituição de Ensino expede Certificado de Terminalidade Específica a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades.

Parágrafo único: a necessidade de atendimento de serviços tais como: Psicopedagogia Clínica, Neurologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Psiquiatria entre outros, necessários ao desenvolvimento do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades que são realizados fora da instituição, não são abrangidos pelo contrato de prestação de serviços educacionais, sendo de responsabilidade da família e/ou dos responsáveis legais pelo aluno os custos desses serviços.

Art. 139. Os alunos com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos globais do desenvolvimento devem apresentar laudo médico e comprovação de atendimentos e acompanhamentos especializados, sempre que solicitados pelos Serviços Pedagógicos da Instituição de Ensino.

Art. 140. aos alunos público-alvo da educação especial serão aplicados os critérios de avaliação previstos na proposta pedagógica e estabelecidos no presente regimento, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

Parágrafo único. O previsto no *caput* será observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação.

TÍTULO XIV

Dos Espaços Pedagógicos

CAPÍTULO I

Da Biblioteca

Art. 141. A Biblioteca constitui-se para a Instituição de Ensino, como um centro de estudo, pesquisa, consulta e leitura.

Parágrafo único: A organização e o funcionamento da Biblioteca regem-se pela programação estabelecida no Projeto Político Pedagógico e no regulamento próprio, aprovado pela Direção.

Art. 142. Todo o material didático, de leitura e de pesquisa, é adquirido com recursos da Instituição de Ensino, doações de entidades de cultura e de apoio ao estudante e através de campanhas de melhoria de acervo junto à comunidade escolar.

Art. 143. A Biblioteca exerce dois tipos de atividades:

- I. serviços técnicos de preparação do material bibliográfico: seleção, aquisição, registro, classificação, catalogação, encadernação, conservação e restauração.
- II. serviços ao usuário: referência, índices, orientação de leitura e serviço de consulta e empréstimo.

CAPÍTULO II

Dos Laboratórios

Art. 144. Os Laboratórios existentes na Escola têm como finalidade proporcionar aos alunos e professores maiores oportunidades de aprendizagens, por meio de pesquisas e de experimentos, relacionando teoria e prática na aplicação do conhecimento e identificando estratégias diversificadas de ação pedagógica no processo de ensino e de aprendizagem.

§1º - A coordenação dos laboratórios é exercida por um funcionário da respectiva área, supervisionado por professor e indicado pela direção.

§2º - A coordenação dos laboratórios que envolvam o uso de tecnologias digitais é exercida por um funcionário da respectiva área (tecnológica/pedagógica), supervisionado por professor indicado pela Direção.

CAPÍTULO III

Da Sala Multifuncional

Art. 145. A Sala Multifuncional é um espaço físico no qual se realiza o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 146. A sala Multifuncional é dotada de mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento aos alunos.

§1º - Nos casos de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e do código BRAILLE a escola pode firmar convênios e parcerias com instituições especializadas e habilitadas.

§2º - É de competência de o Diretor indicar o Educador de Atendimento Educacional Especializado para sala multifuncional e com formação e graduação em Pedagogia que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

TÍTULO XV

Das Disposições Finais

Art. 147. O presente Regimento Escolar está em consonância com o que dispõe a Constituição Federal do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil Brasileiro, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais atos normativos nacionais e estaduais aplicáveis sobre educação.

Art. 148. O presente Regimento Escolar pode ser alterado, mediante apresentação de texto de inteiro teor, caso haja alteração na legislação ou modificação na tipologia da escola.

Art. 149. Os atos de matrícula, de investidura de professores, especialistas, técnicos e colaboradores e a aceitação de qualquer cargo ou função na Instituição de Ensino, implicam automaticamente no compromisso de respeitar este Regimento Escolar.

Art. 150. Os casos omissos são analisados e solucionados pela Direção da Instituição de Ensino, ouvido o Conselho Pedagógico-Administrativo, a Mantenedora e pela Diretoria de Ensino, na esfera de suas respectivas competências.